Jornal ODIA SP

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A.

CNPJ/MF Nº 28.758.267/0001-61 - NIRE 35.300.508.963

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de Dezembro de 2017

Aos 05/12/17, às 11hs, na sede, com a totalidade. **Mesa:** Presidente: Vinicius Tavares Bastos Silveira Stopa; Secretário: Luiz Philipe Camargo Neves. **Deliberações:** (i) foi aprovada a emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais: Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05/12/17 ("**Data de Emissão**"). Montante da Emissão: O montante total da Emissão será de R$1.000.000,00(Um milhão reais). Quantidade: Serão emitidas 1.000.000 de Debêntures, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.8 da Escritura, sendo 700.000 Debêntures da 1ª Série ("**Debêntures da 1ª Série**"), 299.900 Debêntures da 2ª Série ("**Debêntures da 2ª Série**") e 100 Debêntures da 3ª Série ("**Debêntures da 3ª Série**"). Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). Séries: A Emissão será realizada em 3 séries. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures. Prazo de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao final do prazo de 4 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20/12/21 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, a ser celebrado entre o Emissor e a Companhia ("**Escritura**"), de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A. ("**Escritura**"). Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.7.2 e 3.7.4 da Escritura, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da 3ª Série, colocadas de forma privada sob responsabilidade exclusiva da Companhia, poderão ser registradas em nome dos titulares presente a B3 e, neste caso, os pagamentos de eventos serão realizados através da B3, observado que as Debêntures da 3ª Série estejam registradas em nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos da Escritura. As Debêntures da 3ª Série não poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado. Prazo de Subscrição: As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, condicionado ainda ao registro da Escritura na **JUCESP** e depósito das Debêntures perante a B3, dentro do período distribuição estabelecido na Instrução CVM 476 e no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("**Contrato de Distribuição**"), de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Companhia, sem a intermediação do Coordenador Líder, podendo ser subscritas e integralizadas, livre do âmbito da B3, a partir da data de registro da Escritura na JUCESP, dentro do prazo de 6 meses da data de assinatura da Escritura. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia ou de terceiros. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Garantias: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura, em especial o pagamento integral das Debêntures, acrescidas da Remuneração, do Prêmio (no caso das Debêntures da 3ª Série), dos Encargos Moratórios, das multas, dos tributos, das tarifas, dos honorários advocatícios e de todas despesas de qualquer natureza devidas por conta do ressarcimento de qualquer montante desembolsado por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da excussão da garantia e ser prestada as Debêntures e qualquer outros acessórios devidos aos Debenturistas, observada a regra de subordinação mencionada na Cláusula 4.1.3.2 da Escritura, a Companhia dará em penhor fiduciário, ao agente fiduciário, em nome e benefício das Debenturistas, em conformidade com o "Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e a Escritura, os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes (i) dos créditos financeiros, que serão adquiridos por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Financeiros e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e uma instituição financeira ("**Créditos Financeiros**"), os quais serão pagos nas contas vinculadas abaixo descritas ("**Contas Vinculadas**") e transferidos pela Companhia ("**Contas Vinculadas**") e transferidos pela Companhia das Contas Vinculadas para a conta centralizadora nº 27.398-8, agência nº 8469, identificada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Companhia junto ao Itaú Unibanco S.A. e de movimentação exclusivamente da Companhia e do agente fiduciário, conforme o caso ("**Conta Centralizadora**"); e (ii) da Conta Centralizadora e todos os recursos nela existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. Remuneração: Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("**Taxas DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de incorporação ou de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, pago ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (**Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série**). Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de incorporação ou de pagamento de juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série**"). Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série: As Debêntures da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 50% da variação acumulada das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de incorporação ou de pagamento de juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série**", em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, "**Juros Remuneratórios das Debêntures**"). Amortização das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização antecipada facultativa das Debêntures da 1ª Série e de resgate das Debêntures, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, após incorporação ou pagamento de juros, conforme o caso, será pago conforme percentual de amortização indicado na tabela abaixo, exceto pela parcela a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures, sempre em cada Data de Pagamento, juntamente com os Juros Remuneratórios das Debêntures do período, conforme aplicável. O primeiro pagamento será devido a partir de 18/01/19 observando, deste modo, o prazo de carência de 12 meses contados da Data de Emissão e o último pagamento será devido na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a seguir: **Parcela - Data de Amortização - Percentual de Amortização das Debêntures da 1ª Série - Percentual de Amortização das Debêntures da 2ª Série - Percentual de Amortização das Debêntures da 3ª Série**: 1 - 18/01/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 2 - 20/02/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 3 - 20/03/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 4 - 18/04/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 5 - 18/05/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 6 - 20/06/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 7 - 18/07/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 8 - 20/08/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 9 - 19/09/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 10 - 18/10/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 11 - 20/11/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 12 - 19/12/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 13 - 18/01/2019 - 2,0000% - 2,0000% - 2,0000%; 14 - 20/02/2019 - 2,4000% - 2,4000% - 2,4000%; 15 - 20/03/2019 - 2,6000% - 2,6000% - 2,6000%; 16 - 18/04/2019 - 2,8000% - 2,8000% - 2,8000%; 17 - 20/05/2019 - 3,0000% - 3,0000% - 3,0000%; 18 - 19/06/2019 - 3,2000% - 3,2000% - 3,2000%; 19 - 18/07/2019 - 3,3000% - 3,3000% - 3,3000%; 20 - 20/08/2019 - 3,4000% - 3,4000% - 3,4000%; 21 - 18/09/2019 - 3,5000% - 3,5000% - 3,5000%; 22 - 18/10/2019 - 3,7037% - 3,7037% - 3,7037%; 23 - 20/11/2019 - 3,8462% - 3,8462% - 3,8462%; 24 - 18/12/2019 - 4,0000% - 4,0000% - 4,0000%; 25 - 20/01/2020 - 4,1667% - 4,1667% - 4,1667%; 26 - 19/02/2020 - 4,3478% - 4,3478% - 4,3478%; 27 - 18/03/2020 - 4,5455% - 4,5455% - 4,5455%; 28 - 20/04/2020 - 4,7619% - 4,7619% - 4,7619%; 29 - 20/05/2020 - 5,2632% - 5,2632% - 5,2632%; 30 - 18/06/2020 - 5,2632% - 5,2632% - 5,2632%; 31 - 20/07/2020 - 5,5000% - 5,5000% - 5,5000%; 32 - 19/08/2020 - 5,8824% - 5,8824% - 5,8824%; 33 - 18/09/2020 - 6,2500% - 6,2500% - 6,2500%; 34 - 20/10/2020 - 6,6667% - 6,6667% - 6,6667%; 35 - 18/11/2020 - 7,0000% - 7,0000% - 7,0000%; 36 - 18/12/2020 - 7,5000% - 7,5000% - 7,5000%; 37 - 20/01/2021 - 8,3333% - 8,3333% - 8,3333%; 38 - 19/02/2021 - 9,0909% - 9,0909% - 9,0909%; 39 - 18/03/2021 - 10,0000% - 10,0000% - 10,0000%; 40 - 20/04/2021 - 11,1111% - 11,1111% - 11,1111%; 41 - 19/05/2021 - 12,5000% - 12,5000% - 12,5000%; 42 - 18/06/2021 - 14,2857% - 14,2857% - 14,2857%; 43 - 20/07/2021 - 16,6667% - 16,6667% - 16,6667%; 44 - 18/08/2021 - 20,0000% - 20,0000% - 20,0000%; 45 - 20/09/2021 - 25,0000% - 25,0000% - 25,0000%; 46 - 20/10/2021 - 33,3333% - 33,3333% - 33,3333%; 47 - 18/11/2021 - 50,0000% - 50,0000% - 50,0000%; 48 - 20/12/2021 - 100,0000% - 100,0000% - 100,0000%. Ao montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, após incorporação ou pagamento de juros, conforme o caso, será pago conforme percentual de amortização indicado na tabela abaixo, exceto pela parcela a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, sempre em cada Data de Pagamento, juntamente com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série sendo pagos mensalmente, de acordo com a tabela constante no Anexo 3 da Escritura, a partir 18/07/18, inclusive, observando, deste modo, o prazo de carência de 6 meses contados da Data de Emissão ("**Datas de Pagamento das Debêntures da 1ª Série**"). O primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será devido a partir de 18 de julho de 2018, inclusive, e os demais pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ocorrerão sucessivamente, e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série será devido na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de amortização antecipada das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos mensalmente, de acordo com a tabela constante no Anexo 3 da Escritura, a partir 18/07/18, inclusive, observando, deste modo, o prazo de carência de 6 meses contados da Data de Emissão ("**Datas de Pagamento das Debêntures da 2ª Série**"). O primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série será devido a partir de 18 de julho de 2018, inclusive, e os demais pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série ocorrerão sucessivamente, e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série será devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ou de amortização antecipada das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série serão pagos mensalmente, de acordo com a tabela constante no Anexo 3 da Escritura, a partir de 18/07/18, inclusive, observando, deste modo, o prazo de carência de 6 meses contados da Data de Emissão ("**Datas de Pagamento das Debêntures da 3ª Série**", em conjunto com as Datas de Pagamento das Debêntures da 1ª Série e as Datas de Pagamento das Debêntures da 2ª Série "**Datas de Pagamento**" ou individualmente "**Data de Pagamento**", conforme aplicável). O primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série será devido a partir de 18/07/18, inclusive, e os demais pagamentos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série ocorrerão sucessivamente, e o último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série será devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série. Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora renuncia expressamente a faculdade prevista nos artigos 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedado a Emissora promover, a seu exclusivo critério, sorteio de Debêntures para a Emissora de Debêntures. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo: A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. Resgate Facultativo: A Companhia não poderá realizar o resgate facultativo das Debêntures. Resgate Obrigatório: Sobrevindo a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Companhia deverá realizar o resgate obrigatório da totalidade das Debêntures, após deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 da Escritura, caso sejam rescindidos todos os Contratos de Cobrança com o(s) Agente(s) de Cobrança, exceto se suas obrigações no referido contrato forem assumidas em 30 dias da rescisão por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 8.12 da Escritura. Não haverá o resgate parcial das Debêntures. Caso o Agente Fiduciário, ou qualquer Debenturista, tome ciência de qualquer ocorrência potencialmente ou pagamento pela Companhia de qualquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ou débitos vencidos e não pagos sendo acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**"). Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações assumidas pela Companhia serão consideradas antecipadamente vencidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos conforme das hipóteses previstas na Escritura (Definição e Colocação: As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinadas a Investidores Profissionais, conforme definido na Escritura, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), ocupando a função de coordenador líder, por meio do MDA, conforme termos e condições do Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder não será responsável, em qualquer hipótese, pela intermediação ou distribuição das Debêntures da 3ª Série, de que trata objeto de colocação privada, de responsabilidade única e exclusiva da Companhia sob todos os seus aspectos. Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da Emissão serão destinados, na seguinte ordem, para: (i) o pagamento dos Custos Ordinários; e (ii) a aquisição de Créditos Financeiros. (i) Ao delegado à Diretoria da Companhia poderes para praticar todos os atos ou ratificar os atos já praticados, bem como os atos e documentos e assinar todos os documentos necessários à formalização, efetivação e administração das debêntures desta assembleia, objetivando a Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, ficando ainda expressamente autorizada a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta e da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura e seus respectivos aditamentos, podendo prestar todas as declarações necessárias para a perfeita, válida e eficaz constituição e formalização da oferta e da Emissão das Debêntures; e (b) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o agente fiduciário da Emissão, o banco liquidante, o escriturador e todos os demais prestadores de serviço para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. Nada mais. São Paulo, 05/12/17. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. "Em fase de registro na JUCESP"

Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A.

CNPJ/MF Nº 28.758.267/0001-61 - NIRE 35.300.508.963

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de Dezembro de 2017

Aos 05/12/17, às 11hs, na sede, com a totalidade. **Deliberações:** (i) A aprovação da emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais: Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05/12/17 ("**Data de Emissão**"). Montante da Emissão: O montante total da Emissão será de R$1.000.000,00(Um milhão reais). Quantidade: Serão emitidas 1.000.000 de Debêntures, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7.8 da Escritura, sendo 700.000 Debêntures da 1ª Série ("**Debêntures da 1ª Série**"), 299.900 Debêntures da 2ª Série ("**Debêntures da 2ª Série**") e 100 Debêntures da 3ª Série ("**Debêntures da 3ª Série**"). Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). Séries: A Emissão será realizada em 3 séries. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures. Prazo de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao final do prazo de 4 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20/12/21 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, a ser celebrado entre o Emissor e a Companhia ("**Escritura**"), de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A. ("**Escritura**"). Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.7.2 e 3.7.4 da Escritura, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da 3ª Série, colocadas de forma privada sob responsabilidade exclusiva da Companhia, poderão ser registradas em nome dos titulares presente a B3 e, neste caso, os pagamentos de eventos serão realizados através da B3, observado que as Debêntures da 3ª Série estejam registradas em nome dos titulares das Debêntures("**Debenturistas**") na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos da Escritura. As Debêntures da 3ª Série não poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado. Prazo de Subscrição: As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, condicionado ainda ao registro da Escritura na JUCESP e depósito das Debêntures perante a B3, dentro do período distribuição estabelecido na Instrução CVM 476 e no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("**Contrato de Distribuição**"), de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures da 3ª Série serão objeto de colocação privada de responsabilidade exclusiva da Companhia, sem a intermediação do Coordenador Líder, podendo ser subscritas e integralizadas, livre do âmbito da B3, a partir da data de registro da Escritura na JUCESP, dentro do prazo de 6 meses da data de assinatura da Escritura. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia ou de terceiros. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Garantias: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura, em especial o pagamento integral das Debêntures, acrescidas da Remuneração, do Prêmio (no caso das Debêntures da 3ª Série), dos Encargos Moratórios, das multas, dos tributos, das tarifas, dos honorários advocatícios e de todas despesas de qualquer natureza devidas por conta do ressarcimento de qualquer montante desembolsado por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da excussão da garantia e ser prestada as Debêntures e qualquer outros acessórios devidos aos Debenturistas, observada a regra de subordinação mencionada na Cláusula 4.1.3.2 da Escritura, a Companhia dará em penhor fiduciário, ao agente fiduciário, em nome e benefício das Debenturistas, em conformidade com o "Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos Financeiros", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e a Escritura, os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes (i) dos créditos financeiros, que serão adquiridos por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Créditos Financeiros e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e uma instituição financeira ("**Créditos Financeiros**"), os quais serão pagos nas contas vinculadas abaixo descritas ("**Contas Vinculadas**") e transferidos pela Companhia ("**Contas Vinculadas**") e transferidos pela Companhia das Contas Vinculadas para a conta centralizadora nº 27.398-8, agência nº 8469, identificada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da Companhia junto ao Itaú Unibanco S.A. e de movimentação exclusivamente da Companhia e do agente fiduciário, conforme o caso ("**Conta Centralizadora**"); e (ii) da Conta Centralizadora e todos os recursos nela existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. Remuneração: Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série: As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("**Taxas DI**"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de incorporação ou pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, pago ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (**Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série**). Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de spread (sobretaxa) de 5,00% ao ano, base 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de incorporação ou pagamento de juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série**"). Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série: As Debêntures da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 50% da variação acumulada das Taxas DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a data de incorporação ou pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série ("**Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série**", em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, "**Juros Remuneratórios das Debêntures**"). Amortização das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização antecipada facultativa das Debêntures da 1ª Série e de resgate das Debêntures, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, após incorporação ou pagamento de juros, conforme o caso, será pago conforme percentual de amortização indicado na tabela abaixo, exceto pela parcela a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures, sempre em cada Data de Pagamento, juntamente com os Juros Remuneratórios das Debêntures do período, conforme aplicável. O primeiro pagamento será devido a partir de 18/01/19 observando, deste modo, o prazo de carência de 12 meses contados da Data de Emissão e o último pagamento será devido na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a seguir: **Parcela - Data de Amortização - Percentual de Amortização das Debêntures da 1ª Série - Percentual de Amortização das Debêntures da 2ª Série - Percentual de Amortização das Debêntures da 3ª Série**: 1 - 18/01/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 2 - 20/02/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 3 - 20/03/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 4 - 18/04/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 5 - 18/05/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 6 - 20/06/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 7 - 18/07/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 8 - 20/08/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 9 - 19/09/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 10 - 18/10/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 11 - 20/11/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 12 - 19/12/2018 - 0,0000% - 0,0000% - 0,0000%; 13 - 18/01/2019 - 2,0000% - 2,0000% - 2,0000%; 14 - 20/02/2019 - 2,4000% - 2,4000% - 2,4000%; 15 - 20/03/2019 - 2,6000% - 2,6000% - 2,6000%; 16 - 18/04/2019 - 2,8000% - 2,8000% - 2,8000%; 17 - 20/05/2019 - 3,0000% - 3,0000% - 3,0000%; 18 - 19/06/2019 - 3,2000% - 3,2000% - 3,2000%; 19 - 18/07/2019 - 3,3000% - 3,3000% - 3,3000%; 20 - 20/08/2019 - 3,4000% - 3,4000% - 3,4000%; 21 - 18/09/2019 - 3,5000% - 3,5000% - 3,5000%; 22 - 18/10/2019 - 3,7037% - 3,7037% - 3,7037%; 23 - 20/11/2019 - 3,8462% - 3,8462% - 3,8462%; 24 - 18/12/2019 - 4,0000% - 4,0000% - 4,0000%; 25 - 20/01/2020 - 4,1667% - 4,1667% - 4,1667%; 26 - 19/02/2020 - 4,3478% - 4,3478% - 4,3478%; 27 - 18/03/2020 - 4,5455% - 4,5455% - 4,5455%; 28 - 20/04/2020 - 4,7619% - 4,7619% - 4,7619%; 29 - 20/05/2020 - 5,2632% - 5,2632% - 5,2632%; 30 - 18/06/2020 - 5,2632% - 5,2632% - 5,2632%; 31 - 20/07/2020 - 5,5000% - 5,5000% - 5,5000%; 32 - 19/08/2020 - 5,8824% - 5,8824% - 5,8824%; 33 - 18/09/2020 - 6,2500% - 6,2500% - 6,2500%; 34 - 20/10/2020 - 6,6667% - 6,6667% - 6,6667%; 35 - 18/11/2020 - 7,0000% - 7,0000% - 7,0000%; 36 - 18/12/2020 - 7,5000% - 7,5000% - 7,5000%; 37 - 20/01/2021 - 8,3333% - 8,3333% - 8,3333%; 38 - 19/02/2021 - 9,0909% - 9,0909% - 9,0909%; 39 - 18/03/2021 - 10,0000% - 10,0000% - 10,0000%; 40 - 20/04/2021 - 11,1111% - 11,1111% - 11,1111%; 41 - 19/05/2021 - 12,5000% - 12,5000% - 12,5000%; 42 - 18/06/2021 - 14,2857% - 14,2857% - 14,2857%; 43 - 20/07/2021 - 16,6667% - 16,6667% - 16,6667%; 44 - 18/08/2021 - 20,0000% - 20,0000% - 20,0000%; 45 - 20/09/2021 - 25,0000% - 25,0000% - 25,0000%; 46 - 20/10/2021 - 33,3333% - 33,3333% - 33,3333%; 47 - 18/11/2021 - 50,0000% - 50,0000% - 50,0000%; 48 - 20/12/2021 - 100,0000% - 100,0000% - 100,0000%. Ao montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, após incorporação ou pagamento de juros, conforme o caso, será pago conforme percentual de amortização indicado na tabela abaixo, exceto pela parcela a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, sempre em cada Data de Pagamento, juntamente com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série sendo pagos mensalmente, de acordo com a tabela constante no Anexo 3 da Escritura, a partir 18/07/18, inclusive, observando, deste modo, o prazo de carência de 6 meses contados da Data de Emissão ("**Datas de Pagamento das Debêntures da 1ª Série**"). O prime